

atribuído o dever de vistoriar o imóvel a ser alienado no leilão, o qual não poderá alegar, sob qualquer fundamento, desconhecer as características e condições do imóvel: estado de conservação e uso, localização, topografia e dimensão, eis que a venda do imóvel se realiza ad corpus, assumindo a metragem (de terreno ou área construída) relativa aos imóveis um aspecto não determinante na efetivação do negócio, sendo aceitas pelo arrematante que as dimensões apresentadas são simplesmente enunciativas e reprodução das medidas e das confrontações expressas no assentamento do bem perante o Ofício de Imóveis, portanto, havendo eventual incorreção nas medidas, ainda que a diferença encontrada exceda a 1/20 (um vigésimo) da área total, não caberá ao arrematante, por renúncia tácita ao direito de perquirir redibitoriamente ou de maneira equivalente, o complemento da área, a resolução do contrato, o abatimento do preço ou qualquer espécie de indenização. D) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, e eventuais custas e emolumentos com cancelamento de averbações e registros de penhora; E) A baixa dos gravames deverão ser solicitadas e diligenciadas pelo arrematante diretamente nos Juízos de origem, caso não haja a determinação de baixa dos gravames por este Juízo Universal; F) A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; G) Ficam cientes os interessados que a arrematação ocorrerá à vista, ou a prazo de quinze dias, mediante caução, ou ainda parcelado, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da arrematação e o restante em até 80 (oitenta) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPCA positivo, vencendo-se a primeira parcela após 30 dias da data do leilão, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral do valor da arrematação nas condições deste Edital. O atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido acrescido das parcelas vincendas; todas as formas acrescidas de 3% de comissão do leiloeiro à vista, e custas de cartório de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido em lei; H) Caso o lance vencedor seja do arrematante que ofertou pela internet, o saldo da arrematação ou do sinal, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão e o valor das despesas do leilão deduzidas da arrematação, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o Juiz impor-lhe-á em favor da massa a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Maria Carmelina de Oliveira, Responsável pelo Expediente do Cartório, matrícula 01-9151. Dr. PAULO ASSED ESTEFANZ Juiz de Direito.

1 de 2

5ª Vara Empresarial

id: 3642632

AVISO AOS CREDORES da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA e outras, integrantes do Grupo CMDR processada sob o nº 0070460- 77.2018.8.19.0001:

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial "PRJ" aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/08/2019 e homologado em juízo no dia 16/09/2019 com publicação da decisão em 14/10/2019, o Fundo de Investimento Imobiliário ("FII") previsto nas cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2 do PRJ para pagamento das classes I e III encontra-se devidamente constituído e com as cotas disponíveis para transferência aos credores. O FII tem como Administrador REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, Coordenador Líder TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 e gestora WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21. Os credores devem acessar a página de internet do Administrador, a saber <https://reagdtvm.com.br/cadastro/> para validarem as informações de cadastro. As informações sobre o FII podem ser conferidas no site da CVM, através do link <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=36969658000153>. Mais informações acerca do processo de recuperação judicial, incluindo o Quadro Geral de Credores nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.101/2005, podem ser conferidas no site, através do link <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-cmdr/>.